**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de Distribuição, DA Alex Energia Participações S.A.**

entre

**Alex Energia Participações S.A.**

*na qualidade de Emissora,*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,**

*na qualidade de Agente Fiduciário, e*

**Lethe Energia S.A.,**

*na qualidade de Garantidora*

*[****Nota Mattos Filho:*** *SP solicitou a inclusão da Garantidora como parte da escritura.]*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[**•**] de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS de Distribuição, DA Alex Energia Participações S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**Alex Energia Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300336079, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**Lethe Energia S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300331743, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento, (“**Garantidora**”);

sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES *[Nota Mattos Filho: Aprovações societárias a serem confirmadas após DD.]*
   1. **Autorizações da Emissora**
      1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [**•**] de [**•**] de 2021 (“**AGE da Emissora**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (ii)  a assunção, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e, (iii) a autorização à diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora a praticarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos e o Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para a implementação da Oferta, da Emissão e da Garantia (conforme definidos abaixo).
   2. **Autorizações da Garantidora** 
      1. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) foi aprovada pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Lethe Energia S.A. (“**Garantidora**”) realizada em [•] de [•] de 2021 (“**AGE da Garantidora**” e em conjunto com AGE da Emissora, “**Aprovações Societárias**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: (i) a constituição de alienação fiduciária sobre as ações da Emissora (“**Alienação Fiduciária das Ações da Emissora**” ou“**Garantia**”); (ii) a celebração, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora, do contrato de alienação fiduciária das ações da Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”); e (iii) a autorização à diretoria da Garantidora e demais representantes legais da Garantidora a praticarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Garantidora, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Garantidora e demais representantes legais da Garantidora para a implementação da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora.
2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real (“**Debêntures**”), em série única, de emissão da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, desta Escritura de Emissão e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias.**
     1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada nos Jornais de Publicação, sendo que as publicações serão realizadas antes da primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme definido abaixo..
     2. Ainda, a ata da AGE da Garantidora será arquivada na JUECERJA, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na JUCERJA**
     1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a chancela da JUCERJA que comprove o efetivo registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de inscrição ou de averbação.
  3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início e encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
     2. Nos termos do artigo 16 e seguintes do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” (“**Código ANBIMA**”), esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA para fins de base de dados em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.
  4. **Constituição e Registro da Garantia**
     1. O Contrato de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este instrumento, será celebrado e levado a registro nos Cartórios de RTD, em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de assinatura.
     2. Todas as formalidades necessárias à constituição da Garantia deverão ser realizadas até a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, devidamente registrado nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de registro ou de averbamento.
  5. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.
     2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  6. **Enquadramento do Projeto**
     1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, do Decreto n° 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão aplicados no Projeto (conforme definidos abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MME, por meio das seguintes portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia: (i) nº 805, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (ii) nº 806, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021; (iii) nº 807, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021; (iv) nº 808, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021; (v) nº 809, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 ; (vi) nº 810, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 ; (vii) nº 811, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 ; (viii) nº 812, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 ; e, (ix) nº 813, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (em conjunto, “**Portarias**”).

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding).
   2. **Número da Emissão**
      1. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   4. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.
   5. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, coordenado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Alex Energia Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido de acordo com os seguintes termos:
         1. o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
         2. os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. não será admitida distribuição parcial das Debêntures;
         5. não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
         6. serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que sejam Investidores Profissionais, se desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais e assinem a Declaração de Investidor Profissional, nos termos do inciso (vii) abaixo;
         7. os Investidores Profissionais deverão assinar “*Declaração de Investidor Profissional*” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e
         8. a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
      3. Nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014, e pela Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados:
         1. “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 11 da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;
         2. “**Investidores Qualificados**”: (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 12 da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
      4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
   6. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)** 
      1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), para a definição da Remuneração, respeitando-se os limites estabelecidos na Cláusula 4.11 abaixo.
      2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), e averbado na JUCERJA nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora.
      3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
   7. **Destinação dos Recursos** 
      1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento, pagamento futuro ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação e exploração do Projeto, por meio das sociedades Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. (“**SPEs**”), considerado como projeto prioritário pelo MME de acordo com as Portarias, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | O Complexo Solar Alex é constituído pelos Parques Solares UFV Alex I (30.933 kW), UFV Alex III (30.933 kW), UFV Alex IV (30.933 kW), UFV Alex V (30.933 kW), UFV Alex VI (30.933 kW), UFV Alex VII (30.933 kW), UFV Alex VIII (30.933 kW), UFV Alex IX (30.933 kW) e UFV Alex X (30.933 kW), totalizando uma capacidade instalada de 278.397 kW, localizados no município de Limoeiro do Norte e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará (“**Complexo Solar Alex**”), por seu sistema de transmissão associado (“**Projeto**”). |
| **Data de Início do Projeto** | Março de 2020 |
| **Fase atual do Projeto** | [TBD] |
| **Data de Encerramento da Construção do Projeto** | Setembro de 2021 |
| **Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | Os custos totais de investimento no Projeto são de R$972.069.000,00 (novecentos e setenta e dois milhões e sessenta e nove mil reais). |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representam aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) dos recursos financeiros necessários ao Projeto. |

* + 1. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às suas controladas, por meio de aportes de capital, para a consequente realização do Projeto e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto.
    2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
  1. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal , CEP: 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).
     2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi , CEP: 05483-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Escriturador na prestação dos serviços de banco escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 – Balcão B3 e instruções editadas pela CVM, realizar a escrituração das Debêntures.
  2. **Títulos Climáticos**
     1. *Caracterização como “Títulos Climáticos”*. As Debêntures são caracterizadas como “títulos climáticos”, e serão assim caracterizadas com base em: (a) verificação para a certificação da Climate Bonds Initiative (“**CBI**” e “**Certificação CBI**”) realizada pela KOAN Finanças Sustentáveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.212.050/0001-07, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 301, Sala 301, , CEP 22.270-003, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Sitawi Finanças** do Bem” ou “**SITAWI**”),, atestando que as Debêntures cumprem com os “*Green Bonds Principles*”, em atendimento aos “*Solar Energy Criteria Document*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*, conforme o critério de energia solar (“**Parecer**”); (b) relatório a ser emitido pela SITAWI em até 2 (dois) anos da data da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (c) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.
     2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da CBI (<https://www.climatebonds.net/certification/certified-bonds>) e na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como será enviada uma cópia eletrônica (formato PDF) do Parecer para o Agente Fiduciário.
     3. No prazo de até 2 (dois) anos contados da data da emissão do Parecer, as Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI, de modo a verificar se o Projeto continua alinhado com os “*Climate Bonds Standards*”, e a SITAWI enviará à CBI, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias contados do fim de cada exercício social, uma declaração atestando que, no melhor do seu conhecimento, as Debêntures estão em conformidade com os “*Climate Bonds Standards*”, o qual também será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da CBI (<https://www.climatebonds.net/certification/certified-bonds>) e na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.9.2 acima.
     4. A certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI é baseada exclusivamente no “Climate Bonds Standard” e não faz, e não tem a intenção de fazer qualquer representação ou dar qualquer garantia com relação a qualquer outro assunto relacionado à Emissão ou ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a, os documentos da Oferta, a Emissora ou a gestão da Emissora.
     5. A certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI foi dirigida exclusivamente à diretoria da Emissora e não é uma recomendação de compra ou venda das Debêntures e tal certificação não aborda o preço de mercado ou *suitability* para um determinado investidor. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emissora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emissora ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não se limitando à viabilidade financeira do Projeto), exceto no que diz respeito à conformidade com o “*Climate Bonds Standard*”.
     6. Ao emitir ou monitorar, conforme aplicável, a certificação, a CBI assumiu e confiou e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.
     7. O Projeto, que fundamentou a certificação das Debêntures como “títulos climáticos” pela CBI, nunca foi nomeado para outra certificação de títulos verdes, sustentáveis, climáticos ou análogos.
     8. Enquanto não forem integralmente destinados ao Projeto, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão somente poderão ser investidos em: (a) Letras Financeiras do Tesouro – LFT de emissão do Tesouro Nacional; (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras; e (c) outros instrumentos de renda fixa de liquidez diária e não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa.
     9. A CBI não assume nem aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por verificar de forma independente (e não verificou) tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emissora. Além disso, a CBI não assume nenhuma obrigação de conduzir (e não conduziu) nenhuma inspeção física do Projeto. A certificação só pode ser usada com as Debêntures e não pode ser usada para qualquer outro propósito sem o consentimento prévio por escrito da CBI.
     10. A certificação não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual de juros remuneratórios quando devidos sobre as Debêntures e/ou o pagamento do principal no vencimento ou em qualquer outra data.
     11. A certificação poderá ser cancelada a qualquer momento a critério exclusivo e absoluto da CBI e não pode haver garantia de que tal certificação não será retirada.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão**
      1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de [outubro] de 2021 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Data de Início da Rentabilidade**
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures.
   3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
      1. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito, emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
   4. **Conversibilidade e Permutabilidade**
      1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.
   5. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
   6. **Prazo e Data de Vencimento**
      1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [outubro] de 2041 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e Oferta de Resgate Antecipado caso venham a ser permitidos pela legislação vigente, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), conforme o caso.
   7. **Valor Nominal Unitário**
      1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   8. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
      1. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.
   9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
      1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture não seja integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a respectiva data de integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).
   10. **Atualização Monetária**
       1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do “IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:



Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou após incorporação dos Juros Remuneratórios e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário (conforme definida abaixo), sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (“**Data de Aniversário**”);

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

iv.O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:



v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior

**4.10.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.10.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturitsas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e atender os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

* + 1. Caso o IPCA, ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, ou seu substituto legal, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
    2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturista, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Atualização Monetária aplicável às Debêntures deverá ser indicada por Instituição Autorizada (conforme definido abaixo) a ser escolhida pelos Debenturistas (“**Taxa das Instituições Autorizadas**”). Para fins de clareza, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, (i) a Emissora deverá apresentar aos Debenturistas uma lista contendo 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação mínima de risco, em escala nacional, de AA-, conforme atestado pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou classificação equivalente atestada pela Moody’s; e (b) declarem não estar em conflito para atuar nesta capacidade (“**Instituições Autorizadas**”), e (ii) os Debenturistas presentes em tal assembleia deverão votar em 1 (uma) das Instituições Autorizadas incluídas na lista. A Instituição Autorizada que receber o maior número de votos dos Debenturistas será responsável por definir a taxa da Atualização Monetária a ser doravante utilizada. ***Nota Mattos Filho:*** *BTG tentará buscar aprovação para trecho excluído.]*
    3. Caso a Taxa Substitutiva ou taxa definida pela Instituição Autorizada, conforme o caso, enseje a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário nos termos da Lei nº 12.431 ou haja perda do benefício fiscal por qualquer outra razão, a Emissora poderá optar por (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, ou, (ii) caso a Emissora opte por não arcar com tais tributos, resgatar todas as Debêntures (caso venha a ser permitido pela legislação vigente), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para o cálculo da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
    4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou da taxa definida pela Instituição Autorizada, o IPCA ou o substituto legal estabelecido, conforme o caso, voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
  1. **Remuneração**
     1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios, a serem definidos conforme Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao maior entre (i) 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (ii) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA + com Juros Semestrais 2035, com vencimento em 2035 (“**NTN-B**”), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem pagos semestralmente a partir da Primeira Data de Integralização (“**Juros Remuneratórios**”).
     2. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará os Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, conforme a Cláusula 4.11.1 acima, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora.
     3. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator Spread – 1)

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

Spread = taxa nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 4.11.1 acima;

n = número de dias úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em [15 ]de [abril] de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia [15] dos meses [abril] e [outubro] de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**”).
     2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.
  2. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**
     1. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia [15] dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2023 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*\* |
| **1** | 15 de abril de 2023 | [=]% |
| **2** | 15 de outubro de 2023 | [=]% |
| **3** | 15 de abril de 2024 | [=]% |
| **4** | 15 de outubro de 2024 | [=]% |
| **5** | 15 de abril de 2025 | [=]% |
| **6** | 15 de outubro de 2025 | [=]% |
| **7** | 15 de abril de 2026 | [=]% |
| **8** | 15 de outubro de 2026 | [=]% |
| **9** | 15 de abril de 2027 | [=]% |
| **10** | 15 de outubro de 2027 | [=]% |
| **11** | 15 de abril de 2028 | [=]% |
| **12** | 15 de outubro de 2028 | [=]% |
| **13** | 15 de abril de 2029 | [=]% |
| **14** | 15 de outubro de 2029 | [=]% |
| **15** | 15 de abril de 2030 | [=]% |
| **16** | 15 de outubro de 2030 | [=]% |
| **17** | 15 de abril de 2031 | [=]% |
| **18** | 15 de outubro de 2031 | [=]% |
| **19** | 15 de abril de 2032 | [=]% |
| **20** | 15 de outubro de 2032 | [=]% |
| **21** | 15 de abril de 2033 | [=]% |
| **22** | 15 de outubro de 2033 | [=]% |
| **23** | 15 de abril de 2034 | [=]% |
| **24** | 15 de outubro de 2034 | [=]% |
| **25** | 15 de abril de 2035 | [=]% |
| **26** | 15 de outubro de 2035 | [=]% |
| **27** | 15 de abril de 2036 | [=]% |
| **28** | 15 de outubro de 2036 | [=]% |
| **29** | 15 de abril de 2037 | [=]% |
| **30** | 15 de outubro de 2037 | [=]% |
| **31** | 15 de abril de 2038 | [=]% |
| **32** | 15 de outubro de 2038 | [=]% |
| **33** | 15 de abril de 2039 | [=]% |
| **34** | 15 de outubro de 2039 | [=]% |
| **35** | 15 de abril de 2040 | [=]% |
| **36** | 15 de outubro de 2040 | [=]% |
| **37** | 15 de abril de 2041 | [=]% |
| **38** | 15 de outubro de 2041 | [=]% |

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. .
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
  3. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
  4. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento de qualquer Debenturista para receber os valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  6. **Publicidade** [***Nota Mattos Filho:*** *Jornais a serem confirmados durante a DD.]*
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos na forma de avisos no DOERJ e no Jornal Diario do Comercio até dezemenro de 2021. A partir de janeiro de 2022 as publicações serão realizadas no [=], nos termos da Lei 13.818 de 24 de abril de 2019(“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.elera.com/transparencia/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
  7. **Imunidade Tributária**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.
     2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado nos Projetos, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
     3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.4 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (a) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, por qualquer razão, incluindo, mas não se se limitando a, em razão (i) de revogação ou alteração da Lei nº 12.431, (ii) de edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou (iii) do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Companhia deverá, (a) desde que permitido nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.16 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (b) caso (i) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (ii) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.
     4. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos nos rendimentos de tal Debenturista, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.
     5. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
  8. **Classificação de Risco**
  9. Foi/Foram contratada, como agência de classifica ção de risco da Oferta, a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá rating às Debêntures.
  10. **Garantia Real** 
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou Garantidora, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham, por culpa ou dolo exclusivo da Emissora, a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção da Garantia, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída, pela Emissora, em favor dos Debenturistas:
      2. (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Garantidora e/ou que venham a ser detidas por [Duas Lagoas Energética S.A.] [DCM: incluir CNPJ e qualificação adicional] [PF: dado que Duas Lagoas será detentora de apenas uma ação, especificar volume] (“**Terceiro Novo Acionista**”), assim como totalidade das ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, declaradas, atribuídas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas, direta ou indiretamente, pela Garantidora ou Terceiro Novo Acionista ou que venham a ser entregues à Garantidora ou ao Terceiro Novo Acionista, bem como quaisquer ações derivadas das Ações após a data de assinatura desta Escritura, incluindo, sem se limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Garantidora ou por Terceiro Novo Acionista, direta ou indiretamente, por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, conforme o caso, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados a participação da Emissora ou de qualquer outra forma, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Garantidora ou por Terceiro Novo Acionista (“**Ações Adicionais**”). *[****Nota Mattos Filho****: Pendente confirmação da Companhia.]*
      3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Garantia constituída em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
      4. A Garantia será constituída em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia e da presente Escritura de Emissão.
      5. A descrição completa e o valor atribuído à Garantia Real constarão no Contrato de Alienação Fiduciária.

1. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa
   1. **Resgate Antecipado Facultativo** 
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante notificação com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será obtido pela diferença entre (B) e (A), desde que positiva (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

A. ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Capitalização (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

B. a soma das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios, vincendos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro Nacional IPCA+ com Juros Semestrais (NTNB), de duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anteriores à data de Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de spread de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures, sendo a duration calculada com base na seguinte fórmula:



*onde:*

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização vincendos após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

t = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos vincendos de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados:

FCt = valor cada parcela vincenda de Juros Remuneratórios e/ou Amortização programados no prazo de t dias úteis, conforme apurados na Primeira Data de Integralização ;

i = taxa de remuneração, conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

O valor presente das parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios será apurado conforme fórmula a seguir:

VP = valor presente das parcelas de pagamento vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, apurado na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à Amortização do Valor Nominal , conforme o caso, apurados na Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

**5.1.1.1**. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Debêntures, o o item (A) previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado após o referido pagamento.

**5.1.1.2.** O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 01 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.1.3.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

* 1. **Amortização Extraordinária**
     1. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial e nem total das Debêntures.
  2. **Oferta de Resgate Antecipado** 
     1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):
     2. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário) ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do Prêmio de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas, representando a totalidade das Debêntures), que será a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
     3. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
     4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente, (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo.
     5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pa-gos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do Prêmio de Resgate Antecipado indicado na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. .
     6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.12 acima;
     7. o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  3. **Aquisição Facultativa** 
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de [15] de [outubro] de 2023, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em Circulação, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.9, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula cada um deles, “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
      * 1. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
        2. (a) extinção, encerramento das atividades, liquidação, intervenção, dissolução, ou a decretação de falência, conforme aplicável, da Garantidora, Emissora e/ou de qualquer das SPEs; (b) requerimento de autofalência formulado pela Garantidora, Emissora ou por qualquer das SPEs; (c) requerimento de falência relativo à Emissora ou a qualquer das SPEs, formulado por terceiros, exceto se tiver sido elidido no prazo legal; ou (d) pedido, formulado pela Emissora ou por qualquer das SPEs, de recuperação judicial ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, conforme aplicável;
        3. não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das Portarias, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) [Dias Úteis] a contar de sua ocorrência, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das SPEs ou a obtenção e/ou renovação das referidas Portarias, e cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante; *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente aprovação do BTG para Dias Úteis. Pirapora II era em dias úteis.] [DCM ok] [TC: ok, prefiro brigar por outros pontos] [PF: ok]*
        4. declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira (exceto os contratos de Financiamento do BNB ou qualquer outro contrato celebrado com o BNB) assumida pela Emissora ou quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras mo mercado local ou internacional, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado superior a [R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)] para a Emissora e SPEs, ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; *[****Nota Mattos Filho:*** *Threshold sob análise do BTG.] [DCM – manter 10mm em linha com Pirapora] [TC: ok BRL 10mio] [PF: ok]*
        5. declaração de vencimento antecipado (a) dos Contratos de Financiamento do BNB, ou (b) de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou SPEs junto ao BNB; *[****Nota Mattos Filho:****Pendente sugestão de redação pela Companhia. BTG sugeriu transferir hipótese para VA não automático se for o caso.]*
        6. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão ou de disposição relevante desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Garantia, desde que os efeitos de tal medida não estejam revertidos e/ou suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão;
        7. na hipótese de a Emissora e/ou qualquer das SPEs, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão;
        8. caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, provarem-se como tendo sido, na data em que foram prestadas, [intencionalmente] enganosas ou falsas; ou, [***Nota Mattos Filho:*** *Companhia/BTG avaliar materialidade.] [DCM ok com sugestão] [TC: acho que vai abrir uma discussão do que seria ou não intencional. BTG Jur, checar] [PF: acho que cria um precedente ruim]*
        9. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Garantidora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contrato de Garantia, sem o consentimento prévio de Debenturistas representando mais que 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação obtido em Assembleia Geral de Debenturistas, [ressalvado o previsto nos itens (xvi), (xvii) e (xviii) da Cláusula 6.2 abaixo.] *[****Nota Mattos Filho:*** *BTG/Companhia avaliar as exceções quanto à reorganização societária] [TC: não gostaria de ter ressalvas/carve-out em cessão de obrigações]*
   2. A Assembleia Geral de Debenturistas deliberará sobre eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
      * 1. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia que não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias a contar da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou dentro do período de cura específico previsto no respectivo contrato;
        2. transformação da Emissora e/ou da Garantidora em outro tipo societário, exceto em virtude de lei, desde que tal tipo societário resultante da lei também seja autorizado a emitir debêntures;
        3. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, a serem emitidas por autoridades governamentais e que sejam necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observados os respectivos estágios de implementação do Projeto), exceto (a) se sanadas em até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua ocorrência; (b) se a Emissora comprovar, em até 30 (trinta) dias Úteis, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável; (c) por aquelas que estiverem em processo regular de renovação, desde que o pedido de tal renovação seja protocolado dentro do prazo legal aplicável; ou (d) por aquelas cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (I) esteja sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (II) não cause um Efeito Adverso Relevante; *[ [****Nota Mattos Filho:*** *Pendente aprovação do BTG para Dias Úteis. Pirapora II era em dias úteis.] [DCM OK] [TC: ok, prefiro brigar por outros pontos] [PF: ok]*
        4. qualquer decisão judicial em relação à nulidade, invalidade ou ineficácia dos Contratos do Projeto (assim entendidos como aqueles elencados no **Anexo III**), exceto se, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora ou as SPEs tenham tomado conhecimento de tais eventos, o respectivo Contrato do Projeto seja substituído por outro contrato de igual escopo e com garantias similares às daquele declarado nulo, inválido ou ineficaz;
        5. existência de decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado neste item (v) não ocorrerá se for efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou às SPEs, e desde que não cause um Efeito Adverso Relvante nas suas atividades, observado o devido processo legal;
        6. existência de violação ou descumprimento da Emissora e/ou das SPEs da Legislação Anticorrupção;
        7. inscrição da Emissora e/ou das SPEs, seus empregados, conselheiros e diretores, que atuem em nome da Emissora e/ou das SPEs, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente confirmação da Companhia.]*
        8. constituição, pela Garantidora de qualquer gravame ou ônus real sobre os direitos e bens sujeitos aos Contratos Garantia, ou qualquer outra espécie de cessão de tais direitos e bens a terceiros que não os Debenturistas;
        9. contratação, pela Emissora e/ou SPEs, de empréstimos, financiamentos, incluindo adiantamentos de fundos, financiamento de fornecedores, hedge, novas dívidas, ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira, como credor ou devedor, fiador, fiador pessoal e/ou co-devedor, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou concessão de preferência a outros créditos, ressalvadas a celebração de contratos *intercompanies* entre a Emissora e as SPEs no escopo do Projeto;
        10. realização de investimentos e/ou aquisição de ativos não relacionados ao curso ordinário dos Projetos;
        11. distribuição de quaisquer recursos, pela Emissora, aos seus acionistas, diretos ou indiretos, sob a forma de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, pagamento de juros, redução do capital social da Emissora (independentemente da distribuição de lucros a seus acionistas), inclusive na forma de cancelamento de AFACs, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, salvo se, o último ICSD Consolidado for igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ; e (b) no caso de redução de capital, se o Capital Social da Emissora após a redução de capital seja de no mínimo [R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)]; [***Nota Mattos Filho:*** *Threshold pendente de confirmação do BTG.] [DCM: manter 10mm em linha com Pirapora] [TC: ok BRL 10mio] [PF: ok]*
        12. protesto de títulos contra a Emissorae/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado de [R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)], ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, ou pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que: (a) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) [Dias Úteis] contados da data da ciência da Emissora sobre o respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (b) o protesto foi cancelado no prazo legal ou, na ausência deste, no prazo de até 30 (trinta) [Dias Úteis] contados da data da ciência da Emissora sobre o respectivo evento; ou, (c) foram prestadas garantias em juízo; ; *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente de confirmação do BTG.] [DCM: manter 10mm em linha com Pirapora, ok 30 DU] [TC: ok BRL 10mio / protesto eu manteria dias corridos, mas no limite ok] [PF: ok]*
        13. constituição, a qualquer tempo, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de quaisquer garantias reais ou ônus reais em favor de terceiros sobre quaisquer ativos e direitos, salvo pelas garantias (a) permitidas por esta Escritura de Emissão; (b) já constituídas na Data de Emissão; (c) a serem constituídas em favor do BNB, no âmbito dos Contratos de Financiamento BNB; e (d) que sejam eventualmente exigidas expressamente pelo BNB, ANEEL, ONS e CCEE;
        14. aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
        15. alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a principal atividade da Emissora deixe de ser aquela descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia solar nos parques solares do Projeto;
        16. transferência do Controle direto ou indireto da Emissora, salvo se (a) não implicar na perda de Controle BAM; ou (b) desde que tal transferência do Controle direto ou indireto da Emissora não resulte em rebaixamento, em um ou mais níveis, de classificação de risco (rating) das Debêntures, conforme comparação à classificação de risco vigente no dia Útil anterior a data da referida trasnfêrencia;  *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente aprovação do BTG.] [TC: parece ok, duvida, em caso de ativo operacional “rodando sozinho”, a agencia de rating rebaixaria em caso de mudança de cotrole? Receio aqui dessa clausula ser inócua] [PF: concordo, acho que isso não impactaria o rating do projeto, mas deixaria como uma proteção para não vender o projeto para qualquer um]*
        17. se a Emissora deixar de deter, direta , 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão das SPEs, [e haja qualquer restrição no fluxo de dividendos das SPEs para a Emissora, de forma que o fluxo de dividendos das SPEs acabe sendo alterado em relação ao fluxo de dividendos das SPEs antes de uma reestruturação societária; [***Nota Mattos Filho:*** *Pendente de confirmação do BTG.] [DCM: PF, CRC pls confirmar]*  [TC: não sei se essa inclusão aqui faz muito sentido. Esse ponto de fluxo de dividendos não seriam direcionados nas AF de acoes? Outro pomto, não pode ter reestruturacao societária no nível das SPEs, elas sempre tem que estar embaixo da Emissora/Alex. Não pode ter uma caixinha no meio, não pode ter cisão e jogar as SPEs pra outra caixinha e nem alteração nas politicas de dividendos] [PF: por que estamos considerando 99.99% e não 100%? É por causa de Duas Lagoas? Se sim, entendi que Duas Lagoas deteria 1 ação, checar %. ‘Indiretamente’ não faz sentido, isso quer dizer que podem criar alguma caixinha intermediária. De resto, estou ok com a inclusão. A cláusula está melhor do que Pirapora, que permitia mudança dentro do mesmo grupo econômico]
        18. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, salvo se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas, ou *;[DCM – tem que reescrever melhor. Mesmo que não haja perda do controle BAM, a sugestão é haja limitação para cisão principalmente – “observado que exclusivamente na hipótese de cisão, o patrimônio cindido esteja limitado a [=]% do patrimônio líquido da SPE cindida; ou caso o patrimônio exceda esse percentual, então que tal parte que vier a incorporar o acervo cindido passe a afiançar as Obrigações Garantidas. Eventual aditamento da Escritura de Emissão para inclusão de novas fiadoras para fins deste idem prescindirá de AGD”] [TC: o controle aqui pouco importa. Não podemos ter esse tipo de alteração no nível da Emisora e das SPEs. Estamos falando de uma estrutura de project finance, a divida é servida com os fluxos das SPEs, não pode ter alteração na estrutura. Não podemos perder o controle do fluxo, ter risco dele concorrer com outras dividas, etc] [PF: aqui vão usar a questão de Pirapora, lá as ações poderiam ser incorporadas pela EDF. Acho que ok mudar o controla da emissora, desde que o controle continue a ser a BAM, mas da emissora para baixo, não pode mudar – MF conseguem propor algo?]*
        19. caso as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura ou no Contrato de Garantia, provem-se como tendo sido, na data em que foram prestadas, incorretas ou omissas com relação a uma informação cuja omissão torne tal declaração enganosa ou falsa em qualquer aspecto relevante;
        20. disputa judicial pela Emissora em relação à validade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, bem como em relação a quaisquer obrigações previstas em tais instrumentos;
        21. em caso de (a) abandono total, ou (b) abandono parcial e/ou paralisação na operação do Projeto por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, em todos os casos descritos no item (b) acima, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante; *[TC: garantimos que as obrigações dos PPAs estão em EAR, certo?] [PF: não concordo com a cláusula assim, ela fala que, se o projeto tiver liquidez e continuar honrando com a dívida, ele pode ficar parado um mês e meio, e eu não posso fazer nada. Mas em Pirapora está assim. Só vale double check se a definição de EAR está clara e nos atende]*
        22. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das SPEs, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de conhecimento da medida;
        23. proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, que cause um Efeito Adverso Relevante;
        24. descumprimento, no devido prazo legal, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
        25. alteração do escopo e da finalidade do Projeto;
        26. *TC: jogamos para obrigação, ok]*celebração de novos Contratos de Energia pela Emissora e/ou pelas SPEs com compromissos envolvendo quantidades superiores as suas garantias físicas, que de acordo com publicação feita por cada uma das SPEs corresponde aos seguintes volumes: (i) [=] para a Alex I Energia SPE S.A.; (ii) [=] para a Alex III Energia SPE S.A.; (iii) [=] para a Alex IV Energia SPE S.A.; (iv) [=] para a Alex V Energia SPE S.A.; (v) [=] para a Alex VI Energia SPE S.A.; (vi) [=] para a Alex VII Energia SPE S.A.; (vii) [=] para a Alex VIII Energia SPE S.A.; (viii) [=] para a Alex IX Energia SPE S.A.; e, (ix) [=] para a Alex X Energia SPE S.A.; *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente validação da Companhia.]*
        27. não observância, pela Emissora, em cada período de apuração, do ICSD Consolidado mínimo de 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes), conforme apurado pelo Agente Fiducário (“**ICSD Mínimo**”). O ICSD Consolidado será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 7.1.1, item (i), subitem (a), abaixo. Para os efeitos deste item, a apuração do ICSD Consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal encerrado em 2021; sendo certo que, caso o ICSD Consolidado seja inferior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos vezes) em determinado exercício imediatamente anterior ao da verificação, a Garantidora poderá comprovar junto ao agente Fiduciário, por meio de aumento de capital na conta de recomposição do ICSD, em até [30 (trinta)] dias contados da verificação do não atingimento do ICSD Mínimo, de forma que o ICSD Consolidado seja recalculado e atinja o ICSD Mínimo considerando tais montantes aportados; ou, *[****Nota Mattos Filho:*** *Ajuste sugerido pela Companhia, BTG confirmar.] [TC: qual foi ajuste? O pazo? Ok]*
        28. venda, cessão ou promessa de cessão, doação, constituição de ônus, transferência, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos operacionais pela Emissora, exceto pelas hipóteses de substituição de bens em razão de desgaste, mau funcionamento, depreciação, obsolescência e/ou no curso normal dos negócios.
   3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nesta Cláusula 6 deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis a partir do momento em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
   4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, respeitados os prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures assim que ocorrido e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, notificar a Emissora informando a ciência de tal acontecimento, nos termos da Cláusula 6.8 abaixo.
   5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos indicados na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual [não] declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente confirmação do BTG para seguirmos com declaração ao invés de não declaração.][DCM: pedimos para manter a não declaração, em contrapartida aprovamos o quórum baixo de 50% dos presentes, funciona?]*
   6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9.1 abaixo, os Debenturistas poderão optar por [não] declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, neste caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures. *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente confirmação do BTG para seguirmos com declaração ao invés de não declaração.]*
   7. Nas hipóteses (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.5 acima por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação ou (iii) de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário[] deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. *[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente confirmação do BTG para seguirmos com declaração ao invés de não declaração.]*
   8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, comunicação com aviso de recebimento à Emissora (“**Comunicação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3 - Balcão B3.
   9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.8 acima, nos termos do Manual de Operações da B3 - Balcão B3, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures aconteça por meio da B3 - Balcão B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3 - Balcão B3.
   10. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3 - Balcão B3, informando o vencimento antecipado.
2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
      * 1. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro e após solicitação pelo Agente Fiduciário: (I) cópia das demonstrações financeiras completas, auditadas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (II) relatório detalhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD Consolidado, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão; (III) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
           2. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, necessárias para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis;
           3. as informações financeiras, o organograma societário e os documentos societários necessários para a elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário, de acordo com a Resolução CVM 17, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência, devendo tais informações e documentos serem fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário 30 (trinta) dias antes do prazo final para a apresentação de tal relatório anual à CVM (ou seja, atualmente, 30 de abril de cada ano). Tal organograma societário indicará as sociedades controladoras, sociedades controladas e sociedades sob controle comum da Emissora, no exercício fiscal em questão;
           4. em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua publicação, as notificações aos Debenturistas;
           5. em até 5 (cinco) Dias Contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (I) informação estabelecendo a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (II) envio de cópia de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora especificamente relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Vencimento Antecipado; e
           6. uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
        2. não rescindir, terminar ou cancelar qualquer dos Contratos dos Projetos e/ou de quaisquer Contratos de Energia bem como, não celebrar qualquer aditamento e/ou modificação de qualquer Contrato do Projeto ou Contrato de Energia a fim de (i) modificar de forma penosa as obrigações a serem cumpridas pela Emissora e/ou SPEs; (ii) aumentar os riscos suportados no âmbito de referidos instrumentos; (iii) aumentar, em percentual superior a [=]% ([=] por cento), o preço atribuído aos Contratos do Projeto; ou (iv) diminuir as garantias dos Contratos do Projeto, salvo pela descontratação dos contratos [=] que deverá ocorrer em 2022, em todos os casos, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante; *[TC: de acordo] [PF: OK]*
        3. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (incluindo impossibilitar o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou que possam impedir a continuidade do Projeto);
        4. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal e regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que imponham sanções ou penalidades envolvendo valores superiores a R$20 (vinte milhões de reais), ajustado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do IPCA, ou que causem um Efeito Adverso Relevante;
        5. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se exigido pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
        6. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução da CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (i) manter as informações divulgadas pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima e em um sistema a ser disponibilizado pela B3, nos termos dos itens (c), (d) e (f) acima;
        7. atender integralmente às obrigações perante a CVM e a B3 - Balcão B3, e conforme previsto no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 - Balcão B3 todos os documentos e informações que possam ser solicitados por tais entidades;
        8. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3 - Balcão B3;
        9. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 - Balcão B3; e (d) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
        10. manter atualizados os livros de registro de ações e livros de registro de transferência de ações da Emissora;
        11. obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s América Latina, devendo ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco (*rating*) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (exceto pela atualização anual prevista no item (a) acima), observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s América Latina, ou (II) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
        12. manter seus livros contábeis e demais registros contábeis em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
        13. arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 - Balcão B3, (b) do registro e da publicação dos atos necessários à Emissão, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora, (c) do registro do Contrato de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
        14. efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
        15. manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
        16. envidar melhores esforços para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação ou intimação, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei nº 12.431;
        17. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, exceto (a) aquelas que estejam em processo regular de renovação; ou (b) cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção, conforme o caso, (I) estiver sendo contestada de boa-fé pela Emissora ou pelas SPEs por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, e (II) não cause um Efeito Adverso Relevante;
        18. a Emissora e as SPEs deverão (a) cumprir, e fazer com que seus diretores e empregados atuando em seu nome cumpram, com todas as obrigações decorrentes de Legislação Socioambiental (exceto àquelas leis (I) contestadas e (II) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante); e (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, (I) qualquer descumprimento, pela Emissora ou pelas SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, e/ou (II) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora ou pelas SPEs, informando as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências, e/ou (III) o ajuizamento e/ou a existência e/ou decisão proferida em procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora ou as SPEs, seus diretores e empregados agindo em seu nome, envolvendo matérias relativas à Legislação Socioambiental;
        19. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e da Alineção Fiduciária das Ações da Emissora;
        20. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
        21. sujeitas às exceções da Cláusula 6.2, item (xxvii), a Emissora e as SPEs deverão manter e conservar em estado de funcionamento todos os ativos relevantes da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis relevantes, necessários à consecução do Projeto e seu objeto social cujo não funcionamento cause um Efeito Adverso Relevante;
        22. não utilizar, e fazer com que as SPEs não utilizem, os recursos oriundos da Emissão em atividades relacionadas ao Projeto para as quais não tenha sido obtida, a licença ambiental válida exigida pela Legislação Socioambiental;
        23. (a) observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados atuando em seu nome, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (b) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (c) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção;
        24. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que tomar ciência da ocorrência de (a) envolvimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou seus respectivos diretores e empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou administrativa nacional ou estrangeira, em relação à violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, desde que não sejam processos ou procedimentos confidenciais ou sigilosos e, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência da Emissora (I) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (II) a comunicação do fato pelas SPEs ou pela Emissora à autoridade competente, e (III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs ou pela Emissora contra o infrator; e (b) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção pela Emissora ou pelas SPEs, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências; *[****Nota Mattos Filho:*** *Sob confirmação pela Companhia]*
        25. realizar, sempre que necessário, aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original.
        26. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 - Balcão B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário e que sejam comprovadamente decorrentes da atuação da Emissora;
        27. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (a) KPMG; (b) EY, (c) Deloitte, ou (d) PwC;*[****Nota Mattos Filho:*** *Pendente confirmação pela Companhia.]*
        28. cumprir todos os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão para manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento;
        29. celebrar novos Contratos de Energia para o período e montante em que o Projeto foi contemplado no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (“MCSD”). Os Contratos devem ser apresentados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do MCSD, e que sejam com com preço superior ao comercializado no 27º Leilão de Energia Nova.
        30. enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados pela Emissora ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer notificações relevantes enviadas à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL relacionadas ao Projeto; e
        31. não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, exceto por pagamentos realizados a, ou por conta e ordem de empresas coligadas, controladas ou controladoras; (a) em operações em condições usuais de mercado no curso normal dos negócios da Emissora e realizadas em condições similares a, ou não menos favoráveis que, aquelas que seriam obtidas com partes não relacionadas; (b) no âmbito de contratos de compartilhamento de uso de ativos ou de prestação de serviços administrativos ou de gestão de ativos, desde que em condições usualmente encontradas no mercado de energia; e/ou (c)  caso haja prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções previstas nos itens (xi) e (xiv) da Cláusula 6.2 desta Escritura de Emissão.
3. AGENTE FIDUCIÁRIO [*Nota Mattos Filho: Cláusula a ser revista por Agente Fiduciário*]
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.
   2. **Substituição**
      1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
      2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 8.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
      3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
      4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
      5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
      6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, para os Debenturistas ou para o Agente Fiduciário, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
      7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a presente Escritura de Emissão, e ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
   3. **Deveres**
      1. Além de outros previstos em lei, nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
         1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
         2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
         3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17;
         4. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
         5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e na presente Escritura de Emissão;
         7. acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando, no relatório anual, os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
         8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;
         9. verificar a regularidade da constituição da Alineção Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
         10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
         11. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do domicílio ou sede da Emissora, conforme o caso;
         12. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
             1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
             2. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício com efeitos relevantes para os Debenturistas;
             3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
             4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
             5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
             6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
             7. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
             8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
             9. manutenção da suficiência e exequibilidade da Alineção Fiduciária das Ações da Emissora;
             10. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (I) denominação da companhia ofertante; (II) valor da emissão; (III) quantidade de valores mobiliários emitidos; (IV) espécie e garantias envolvidas; (V) prazo de vencimento e taxa de juros; (VI) inadimplemento no período; e (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.
         13. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xii) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos, e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
         14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
         15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
         16. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.19 acima;
         17. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         18. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 - Balcão B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 - Balcão B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
         19. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
         20. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
         21. disponibilizar o saldo devedor das Debêntures, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e à própria Emissora através de sua página na rede mundial de computadores;
         22. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
         23. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
         24. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
         25. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
         26. observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, suas subsidiárias e seus administradores, empregados atuando em seu nome, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (b) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (c) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e,
         27. informar à Emissora, em até 20 (vinte) dias a partir da data em que tomar ciência da ocorrência de (a) envolvimento, pelo Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores e empregados atuando em seu nome, em qualquer investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzido por autoridade judicial ou administrativa nacional ou estrangeira, em relação à violação de Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção, desde que não sejam processos ou procedimentos confidenciais ou sigilosos e, quando solicitado pela Emissora e sempre que disponível, fornecer uma cópia de qualquer decisão proferida e de qualquer acordo judicial ou extrajudicial celebrado no âmbito de tais procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se como ciência do Agente Fiduciário (I) a citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (II) a comunicação do fato pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário à autoridade competente, e (III) a adoção de medida judicial ou extrajudicial fato pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário contra o infrator; e (b) violação às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou Leis Anticorrupção fato pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, informando sobre as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências;
   4. **Atribuições Específicas**
      1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou que estejam previstos no Contrato de Garantia, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.
      2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias digitais ou autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
      3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
   5. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes, a parcelas anuais de R$12.000.00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura na mesma data dos anos subsequentes.
      2. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
      3. A primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
      4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
      5. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5.1 acima será atualizada anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
      6. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
      7. A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
      8. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
      9. No caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.
   6. **Despesas**
      1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 8.5.1 acima não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, no exercício de sua função, em valores acima de R$2.000 (dois mil reais) em valor individual ou agregado em um período de 30 (trinta) dias deverão ser submetidas a prévia aprovação da Emissora, sob pena de não reembolso, tais como, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
      2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as despesas administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
   7. **Declarações do Agente Fiduciário**
      1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
         1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
         2. que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
         3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
         4. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
         5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
         6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
         7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
         8. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
         9. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
         10. que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
         11. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
         12. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2°, e Anexo 15, inciso XI, da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário as seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: [**Nota SP**: A ser completado.]

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissão** | [●] |
| **Valor Total da Emissão** | [●] |
| **Quantidade** | [●] |
| **Espécie** | [●] |
| **Garantias** | [●] |
| **Data de Vencimento** | [●] |
| **Remuneração** | [●] |
| **Enquadramento** | [●] |

* + - 1. que acompanhará a manutenção da suficiência da Alineção Fiduciária das Ações da Emissora, de acordo com o disposto no Contrato de Garantia; e,
      2. não existe pelo Agente Fiduciário, decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;
      3. o Agente Fiduciário, no melhor de seu conhecimento, cumpre, cumpram, a legislação em vigor, em especial: (a) a Legislação Socioambiental de forma que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) os trabalhadores do Agente Fiduciário e dos Debenturistas são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (5) detêm e cumprem com as condicionantes ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (I) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (II) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (III) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades, e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, administradores e empregados, atuando em seu nome ou em nome de suas companhias controladas, violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção;

1. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. **Disposições Gerais**
      1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
      2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
      3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   2. **Convocação**
      1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
      2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
      3. Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
      4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
      5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
   3. **Quórum de Instalação**
      1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
      2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora e/ou pela Garantidora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora e/ou da Garantidora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
   4. **Quórum de Deliberação** 
      1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas a renúncias, ao não exercício de um direito e a aditamentos à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Garantia, desde que tal aditamento não altere as características das Debêntures mencionadas na Cláusula 9.4.2 abaixo, deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas[, desde que representem 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação]. *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão da parte iluminada sob aprovação do BTG.]*
      2. A aprovação de qualquer alteração a essa Escritura de Emissão em relação à Atualização Monetária, Juros Remuneratórios, datas de pagamento das Debêntures, amortização das Debêntures, garantias dos Debenturistas, quaisquer dos quóruns aqui definidos e/ou Eventos de Vencimento Antecipado, [Resgate Antecipado Facultativo Total, amortização extraordinária ou criação de evento de repactuação] dependerá de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. *[****Nota Mattos Filho:*** *Exclusão da parte iluminada sob aprovação do BTG.][DCM: conseguimos aprovação em linha com Pirapora]*
      3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser: (i) quando a deliberação for acerca de uma ou mais matérias previstas na Clausula 9.4.2.; (ii)quando ela for solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou (iii) quando for convocada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.
      4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   5. **Suspensão e Retomada de Assembleias**
      1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.
      2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
      3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
   6. **Mesa Diretora**
      1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA
   1. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente, nesta data, que:
      * 1. a Emissora e as SPEs são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
        2. está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
        4. a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição da Garantia, não infringem (a) seus documentos constitutivos, (b) nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, (c) nem resultarão em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (II) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora,; ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
        5. as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, sujeitas a leis de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis semelhantes que afetem os direitos dos credores de modo geral;
        6. a Emissora e as SPEs (no melhor conhecimento da Emissora), conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas,;
        7. os ações a serem alienadas fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.23 acima, são detidos pela Garantidora e estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela própria Alineção Fiduciária das Ações da Emissora a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
        8. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
        9. as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, de 31 de dezembro de 2019 e de 31 de dezembro de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs; desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, houve alteração no capital social em função do curso normal da implementação do Projeto e aumento substancial do endividamento das SPEs que cause um Efeito Adverso Relevante, em função dos desembolsos ocorridos no âmbito dos Contratos de Financiamento do BNB, sem prejuízo da Emissora e cada uma das SPEs não terem contratado novas dívidas;
        10. é legítima proprietária 99,99% das ações representativas do capital social das SPEs;
        11. os Contratos do Projeto foram devidamente firmados pela Emissora e pelas SPEs, são válidos e eficazes contra a Emissora e as SPEs, e a Emissora e as SPEs estão em conformidade com todas as suas obrigações relevantes assumidas no âmbito de tais instrumentos;
        12. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, referentes ao Projeto, envolvendo ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro;
        13. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que, em cada caso, impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
        14. a Emissora e cada uma das SPEs, no melhor de seu conhecimento, cumprem a legislação em vigor, em especial: (a) a Legislação Socioambiental de forma que (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (2) os trabalhadores da Emissora e das SPEs são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (5) detêm e cumprem com as condicionantes ambientais contidas em todas as permissões, licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, de modo que (I) observam, cumprem e/ou impõem para si, suas subsidiárias e administradores ou empregados atuando em seu nome, dentro do escopo do Projeto, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção, (II) adotam políticas e procedimentos internos que asseguram total cumprimento com tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção, e (III) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de suas atividades, e tomam todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, administradores e empregados, atuando em seu nome ou em nome de suas companhias controladas, violem tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis Anticorrupção;
        15. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 - Balcão B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento na JUCERJA e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; (c) pela arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e (d) pela celebração e registro nos Cartórios de RTD do Contrato de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
        16. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento das informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na medida exigida pela legislação aplicável;
        17. a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título ou posse legítima, conforme o caso, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos necessários para o desenvolvimento do Projeto;
        18. a Emissora e cada uma das SPEs mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
        19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ 2028, divulgado pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
        20. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar adversamente qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
        21. até a presente data, a Emissora e cada uma das SPEs prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações. Todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
        22. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
        23. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias.
   2. Ficam as partes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram comprovadamente da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.4 acima.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Comunicações**
      1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora: Alex Energia Participações S.A  
Avenida Julio de Sá Bierrenbach 200

Edificio Pacific Tower, Bloco 2, 4º Andar, Jacarepaguá  
CEP 22775-028– Rio de Janeiro – Rio de Janeiro

At.: Sr. Alexandre Caporal  
Telefone: (21) 3543-2111  
Correio Eletrônico: alexandre.caporal@elera.com

Para o Agente Fiduciário:   
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador: **[●]**  
[*endereço*]  
CEP [●] – [*cidade*] – [*estado*]  
At.: [●]  
Telefone: [●]  
Correio Eletrônico: [●]

Para a B3 – Balcão B3:**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**  
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar  
CEP 01010-901 – Centro, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos  
Telefone: (11) 2565-5061  
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Independência das Disposições desta Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
     2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 – Balcão B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
  4. **Cômputo dos Prazos**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  5. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 – Balcão B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta e da constituição da Alineção Fiduciária das Ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da agência de classificação de risco.
  6. **Definições**
     1. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste instrumento terão os significados atribuídos a eles no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.
  7. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  8. **Foro**
     1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  9. **Irrevogabilidade**
     1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A*

***Alex Energia Participações S.A***

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: |  |

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A*

**Lethe Energia S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  CPF: | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Nome:  CPF: |

**ANEXO I  
CÁLCULO DO ICSD**

[a ser incluído]

**ANEXO II  
TERMOS DEFINIDOS[[1]](#footnote-2)**

|  |
| --- |
| “**AFAC**” significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital; |
| “**AGE da Emissora**” significa a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [●] de [●] de 2019; |
| “**Agente Fiduciário**” significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; |
| “**ANBIMA**” significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| “**ANEEL**” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica; |
| “**Assembleia(s) Geral(ais) de Debenturistas**” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1; |
| “**Atualização Monetária**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10; |
| “**Portarias”** significa as portarias outorgadas pelo MME para que as SPEs se estabeleçam como produtor independente de energia elétrica, nos termos das portarias do MME: (i) (i) nº 805, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021; (ii) nº 806, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (iii) nº 807, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (iv) nº 808, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (v) nº 809, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 (vi) nº 810, de 20 de julho de 2021, publicada no 21 de julho de 2021 (vii) nº 811, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em21 de julho de 2021 (viii) nº 812, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021; e, (ix) nº 813, de 20 de julho de 2021, publicada no DOU em 21 de julho de 2021 |
| “**B3 – Balcão B3**” significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; |
| “**Banco Liquidante**” tem o significado previsto na Cláusula 3.8; |
| “**BNB**” significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A.; |
| “**Cartórios de RTD**” significam os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das partes contratantes; |
| “**CCEE**” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; |
|  |
| “**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional; |
| “**CNPJ/ME**” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia; |
| “**Código Civil**” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| “**Código ANBIMA**” tem o significado previsto na Cláusula 2.3.2; |
| “**Código de Processo Civil**” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| “**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2; |
| “**Comunicação de Vencimento Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 6.8; |
|  |
| “**Contrato de Alienação Fiduciária”** significa o previsto na Cláusula 1.2.1; |
|  |
| “**Contrato de Distribuição**” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1; |
| “**Contratos de Energia**” significam, em conjunto, os CCEAL(s) e CCEARs celebrados pela Emissora. |
| “**Contratos de Financiamento BNB**” significam os contratos de por indtrumento particular, assinados em 30 de Junho de 2020 :(i) Alex I Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1291.7986; (ii) Alex III Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1428.7995 ;(iii) Alex IV Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1429.7996 ;(iv) Alex V Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1430.7999; (v) Alex VI Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1431.802; (vi) Alex VII Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1432.8003; (vii) Alex VIII Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1435.8004; (viii) Alex IX Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1436.8005; (ix) Alex X Energia SPE S.A -  Contrato 152.2020.1458.8006 |
| “**Contratos do Projeto**” significam todos os contratos listados no **Anexo III** da Escritura de Emissão; |
| **"Controle"** significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado no caso específico da BAM, o disposto no "Controle BAM", abaixo definido. *[****Nota Mattos Filho:*** *Ajuste sugerido pela Companhia, BTG confirmar.]*  **"Controle BAM"** significa o controle político da BAM com relação a uma Pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida Pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da Pessoa pela BAM. [DCM – entendo que precise definir melhor, certo? Não há definição de Pessoa aqui] [TC: precisamos ajustar essa definição. O que é BAM?] [PF: tem Brookfield Asset Management definido em algum lugar? MF, por favor, sugerir redação, isso aqui não quer dizer nada] |
| “**Coordenador Líder**” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1; |
| “**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários; |
| “**Data de Aniversário**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1(ii); |
| “**Data de Emissão**” tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1; |
| “**Data de Integralização**” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.1; |
| “**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**” tem o significado previsto na Cláusula 4.12.1; |
| “**Data de Vencimento das Debêntures**” tem o significado previsto na Cláusula 4.6.1; |
| “**Data de Amortização das Debêntures**” tem o significado previsto na Cláusula 4.13.1; |
| “**Debêntures em Circulação**” tem o significado previsto na Cláusula 9.3.2; |
| “**Debêntures**” tem o significado previsto na Cláusula 2; |
| “**Debenturistas**” tem o significado previsto no preâmbulo; |
| “**Decreto 8.874**” significa o Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016; |
| “**Dia(s) Útil(eis)**” tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2; |
| “**DOU**” significa o Diário Oficial da União; |
| “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais da Companhia, de qualquer das SPEs e/ou de qualquer dos Projetos que afete a capacidade da Companhia e/ou de qualquer das SPEs de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, da Emissão, da Oferta e/ou dos Projetos; [PF: mesmo que não explicite as obrigações no âmbito do PPA, estou ok com a redação] |
| “**Emissão**” tem o significado previsto na Cláusula 2; |
| “**Emissora**” significa a Alex Energia Participações S.A.; |
| “**Encargos Moratórios**” tem o significado previsto na Cláusula 4.16; |
| “**Escritura de Emissão**” significa o presente “*Instrumento Particular da 1a (Primeira) Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A”*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [=]; |
| “**Escriturador**” tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2; |
| “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**” tem o significado previsto na Cláusula 6.1 ; |
| “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” tem o significado previsto na Cláusula 6.2; |
| “**Eventos de Vencimento Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 6; |
| “**IBGE**” significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| “**ICSD Consolidado e Dividendos**” significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado e dividendos da Emissora; |
| “**Instituições Autorizadas**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3; |
| “**Instrução CVM 358**” significa a Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| “**Instrução CVM 476**” significa a Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; |
| “**Resolução CVM 30**” significa a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| “**Resolução CVM 17**” significa a Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| “**Investidores Profissionais**” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.3(i); |
| “**Investidores Qualificados**” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.3(ii); |
| “**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; |
| “**Jornais de Publicação**” significa o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o jornal [Diário Comercial]; |
| “**JUCERJA**” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; |
| “**Juros Remuneratórios**” tem o significado previsto na Cláusula 4.11.1; |
| “**Legislação Socioambiental**” significa as leis e regulamentações ambientais e trabalhistas atuais, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, referentes a discriminação racial e de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime ambiental, lucro criminoso de prostituição, assim como crimes contra os direitos de Indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, assim declaradas pela autoridade competente; |
| “**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| “**Lei no 12.431**” significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; |
| “**Lei no 4.728**” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada; |
| “**Lei no 6.015**” significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; |
| “**Lei no 6.385**” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
|  |
| “**Leis Anticorrupção**” significa todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra corrupção ou atos prejudiciais à administração pública, incluindo, sem limitação, os artigos 332, 333, 337-B e 337-C do decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, conforme alterado, Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos, o Antibribery Act 2010 do Reino Unidom(UKBA) e a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE); |
| “**Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro**” significa todas e quaisquer leis ou regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis à Emissora, contra a prática de atos prejudiciais ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento de terrorismo incluindo, entre outras, a Lei nº 4.728, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitação), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; |
| “**MDA**” significa MDA - Módulo de Distribuição de Ativo; |
| “**MME**” significa o Ministério de Minas e Energia; |
| “**NTN-B**” significa a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B; |
| “**Obrigação Financeira**” significa, em relação a uma pessoa física e/ou jurídica, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, relativo a (a) empréstimos, linhas de crédito, financiamento ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento comercial e financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias, derivativos ou outros instrumentos semelhantes; e (b) letras de crédito, garantias corporativa e outras garantias concedidas em benefício de sociedades que não estão consolidadas nas demonstrações financeiras pertinentes; |
| “**Obrigações Garantidas**” tem o significado previsto na Cláusula 4.23.1; |
| “**Oferta de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 5.3; |
| “**Oferta**” tem o significado previsto na Cláusula 2; |
| “**ONS**” significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico; |
| “**Parte**” significa, individual e indistintamente, a Emissora e o Agente Fiduciário; |
| “**Partes**” significa a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto; |
| “**Período de Ausência do IPCA**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1.13; |
| “**Período de Capitalização**” tem o significado previsto na Cláusula 4.11.4; |
| “**Plano de Distribuição**” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.2; |
| “**Portarias**” tem o significado previsto na Cláusula 2.6.1; |
| “**Primeira Data de Integralização**” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.1; |
| “**Procedimento de *Bookbuilding***” tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1; |
| “**Projetos**” tem o significado previsto na Cláusula 2.6.1; |
| “**Resolução CMN 3.947**” significa a Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada; |
| “**SPEs**” significa, em conjunto Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A. ; |
| “**Taxa das Instituições Autorizadas**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3; |
| “**Taxa Substitutiva**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1.1; |
| “**Valor Nominal Unitário Atualizado**” tem o significado previsto na Cláusula 4.10; e |
| “**Valor Nominal Unitário**” tem o significado previsto na Cláusula 4.7. |

**ANEXO III  
CONTRATOS DO PROJETO**

[a ser incluído]

1. **Nota Mattos Filho:** A ser atualizada com versão final da Escritura. [↑](#footnote-ref-2)